


Cambé, 27 de dezembro de 2018.

Ofício nº 294/2018 - GAB

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLADO N.º 4857 / 19	
Recebido em: 03/02/19 às 08:54	
Protocolista: <i>Wagner</i>	

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2.018

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Cambé,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, decidi vetar, por inconstitucionalidade, parte do Projeto de Lei nº 45/2018, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2019”.

Ouvido o Departamento de Planejamento Orçamentário este se manifestou pelo veto do seguinte dispositivo:

Denominação do órgão: Secretaria de Saúde			Código do órgão: 11
Denominação da Unidade: Coordenadoria Vigilância em Saúde			Código da Unidade: 05
Nome do Projeto/Atividade: 1.327 – Construção Canil Municipal			
Categoria Econômica	Rubrica Orçamentária	Rec. Acréscimos (R\$1,00)	Fontes de Recurso
Despesa de Capital	02.11.05.10.304.0006.1327	250.000,00	500

Razões do Veto

Trata-se de matéria acrescentada ao texto do orçamento municipal do exercício de 2019, por meio da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 045/2018, no qual inseriu nova rubrica orçamentária ao orçamento municipal.

Assim, em análise mais detalhada do orçamento municipal, constatou-se que a referida rubrica orçamentária não tem compatibilidade ou previsão na Lei nº 2.874/2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 2.910/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual de 2019, e suas alterações.

Deste modo, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 166, a emenda modificativa aprovada é inconstitucional, *in verbis*:


Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 553 pág 14 de 28 / 12 / 2018